

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

1 "ESTATUTO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO -  
2 CREDISOL

3 CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E  
4 ÁREA DE ATUAÇÃO.

5 ART. 1.º - A CREDISOL - INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO,  
6 ou simplesmente CREDISOL, é uma associação civil, de direito  
7 privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, constituída nos  
8 termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil  
9 Brasileiro), da Lei 9.790/99, do Decreto 3.100/99, da  
10 Portaria do Ministério da Justiça número MJ 362/2016, e  
11 demais legislação aplicável à espécie, na condição de OSCIP  
12 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com  
13 sede e foro no Município de Criciúma, no Estado de Santa  
14 Catarina, na Rua Augusto dos Anjos, 263, Térreo - Edifício  
15 Aurora - Bairro Pio Corrêa - Criciúma - SC - CEP 88811-560.

16 PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instituição mantém postos de  
17 atendimento, agências e/ou filiais, que se regem pelas mesmas  
18 normas da matriz e se situam nos seguintes endereços:

19 (1) Avenida Monte Negro, 1420 - Sala 02 - Santa  
20 Luzia - Criciúma / SC CEP 88807-001;

21 (2) Avenida Polidoro Santiago, 236 - Sala 101 -  
22 Centro Comercial São José - Centro - Cocal do Sul / SC  
23 CEP 88845-000;

24 (3) Avenida 25 de julho, 3182, Sala 02 - Centro -  
25 Forquilha / SC CEP 88.850-000;

26 (4) Avenida Sete de Setembro, 1648, Sala 06, esquina  
27 com Virgulino de Queiroz - Centro Comercial Arthur  
28 Bertoncini - Centro - Araranguá / SC CEP 88.900-015;

29 (5) Rua José Canellas, 358 - Sala 01 - Centro -  
30 Frederico Westphalen / RS CEP 98.400-000;

31 (6) Rua Antônio da Silva Cascaes, 500 - Sala 01 -  
32 Centro, Orleans - SC, CEP 88.870-000;

33 (7) Rua Angélica Collodel Bettiol, 238 - Sala 06 -  
34 Centro, Urussanga - SC, CEP 88.840-000;

35 (8) Av. Municipal, 831, Sala 01 - Centro - Turvo - SC  
36 - CEP 88.930-000;

37 (9) Rua José Pereira Maciel, 57 - Sala 02 - Centro,  
38 Passo de Torres - SC, CEP 88.980-000;

39 (10) Rua Mário Bordignon, 600 - sala 04 - Centro -  
40 Praia Grande - SC, CEP 88.990-000;

41 (11) Avenida Getúlio Vargas, 538 - Sala 11 - Centro  
42 - Sombrio - SC, CEP 88.960-000;

43 (12) Rua Henrique Lage, 270 - Sala 08 - Ed. Trentino  
44 - Centro - Criciúma - SC, CEP 88.801-020;

Alceu André Hübbe Pacheco  
Advogado - OAB/SC 12.937  
CPF 217.783.700-63

Página 1 de 28

**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

45           (13) Rua Felipe Nápoli, 44 - sala 02 - Centro - Timbé  
46 do Sul - SC, CEP 88.940-000;

47           (14) Rua Irmãos Trevisol, 1.183 - sala 2 - Centro -  
48 Jacinto Machado - SC, CEP 88.950-000;

49           (15) Rua Sete de Setembro, 225 - Sala 03 - Centro -  
50 Içara - SC, CEP 88.820-000.

51           PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDISOL terá duração por tempo  
52 indeterminado, e não faz qualquer discriminação de raça,  
53 cor, gênero ou religião.

54           PARÁGRAFO TERCEIRO - A CREDISOL não confere, ao setor  
55 público, qualquer poder de governança, gestão ou de veto  
56 na condução de suas atividades.

57           ART. 2.º - Os objetivos e finalidades da CREDISOL consistem  
58 em:

59           I. Experimentação não lucrativa de novos modelos  
60 sócio-produtivos; de sistemas alternativos de produção,  
61 comércio, emprego e crédito; da promoção do desenvolvimento  
62 econômico e social; do combate à pobreza; através da  
63 concessão de financiamentos, em especial microcrédito  
64 produtivo e orientado, visando a criação, o crescimento, a  
65 integração, e a consolidação de empreendimentos de micro e  
66 pequeno porte, formais ou informais, sob a forma de pessoas  
67 físicas ou jurídicas, dirigidos às camadas sociais de baixa  
68 renda;

69           II. Concessão de microcrédito e de crédito popular  
70 para aquisição de bens de consumo duráveis, novos ou  
71 usados, formação profissional, tratamento de saúde,  
72 melhorias do meio de transporte e habitação, visando o  
73 aumento da renda familiar, a capacidade empreendedora dos  
74 beneficiários, a melhoria da qualidade de vida, e/ou que  
75 contemplem práticas de desenvolvimento sustentável;

76           III. Promover, com recursos próprios, assistência  
77 creditícia a micro e pequenos empreendedores, cujas  
78 condições diferenciadas, no que se refere ao grau de risco,  
79 possam resultar em ativos financeiros de maior  
80 rentabilidade de forma a assegurar a continuidade de suas  
81 ações para cumprimento das demais finalidades previstas  
82 neste estatuto social;

83           IV. Prestar orientação, assistência técnica, e  
84 capacitação a iniciativas de micro e pequeno porte,  
85 vinculadas às operações de microcrédito contratadas, com  
86 foco na educação e na inclusão financeira, mediante  
87 treinamentos e cursos de qualificação e requalificação,  
88 tanto dos empreendedores como de seus colaboradores,



**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

89 visando à melhoria da governança e o aumento da  
90 competitividade dos empreendimentos;

91 V. Administrar recursos financeiros repassados  
92 através de termos de parceria por entidades públicas ou  
93 privados, de acordo com a legislação em vigor;

94 VI. Participar, majoritariamente, do capital social  
95 de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa  
96 de pequeno porte (SCMEPP), cujo objeto social seja a  
97 concessão de financiamentos a pessoas físicas, a  
98 microempreendedores individuais (MEI), a microempresas e  
99 a empresas de pequeno porte, com vistas à viabilização de  
100 empreendimentos de natureza profissional, comercial,  
101 industrial e/ou de serviços, de acordo com a legislação  
102 pertinente, em especial a Lei 10.194/2001 e a Resolução  
103 3.567/2008 do Banco Central do Brasil, e as que as  
104 sucederem ou substituïrem;

105 VII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos  
106 direitos humanos, da democracia, respeito ao meio  
107 ambiente, e de outros valores universais;

108 VIII. Pugnar pela igualdade de oportunidades àqueles  
109 que tradicionalmente excluídos dos benefícios e da oferta  
110 de serviços das instituições que compõem o sistema  
111 financeiro nacional;

112 IX. Identificar novas oportunidades de  
113 empreendedorismo, mediante promoção direta ou indireta de  
114 geração de postos de trabalho e de capacitação técnico-  
115 profissional;

116 X. Fomentar o associativismo.

117 XI. Buscar o equilíbrio entre o desempenho financeiro  
118 e o desempenho social, através de procedimentos alinhados  
119 com os padrões universais de gestão, mediante adoção de  
120 medidas de transparência que protejam os clientes externos  
121 e internos, dentro de um contexto de práticas responsáveis  
122 e crédito consciente;

123 XII. Estimular a educação e a inclusão financeira do  
124 público-alvo, através da utilização de meios eletrônicos  
125 de pagamentos, contas digitais e aplicativos em  
126 equipamentos móveis, de acordo com a legislação em vigor  
127 que regula os Arranjos de Pagamentos no Brasil;

128 XIII. Promoção gratuita da educação, atividade a ser  
129 financiada com seus próprios recursos.

130 XIV - Concessão de licenciamento de franquia,  
131 franchising e/ou a transferência de know-how, delegando ao  
132 franqueado o direito de uso da marca e outros objetos de  
133 propriedade intelectual, sempre associados ao direito de



**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

134 produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de  
135 produtos, serviços e outros ativos intangíveis, e, também,  
136 ao direito de uso de métodos de implantação, administração  
137 de negócio e/ou sistema operacional desenvolvido ou detido  
138 pela instituição.

139 PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDISOL não distribui entre  
140 seus associados, conselheiros, diretores, empregados e  
141 colaboradores, ou doadores, eventuais sobras ou excedentes  
142 operacionais, brutos ou líquidos, participações,  
143 dividendos, bonificações, e/ou parte do seu patrimônio,  
144 auferidos mediante o exercício de suas atividades.

145 PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDISOL não está sujeita à lei  
146 de usura, conforme disposições da Medida Provisória 2.172-  
147 32/2001.

148 PARÁGRAFO TERCEIRO - As sobras financeiras da CREDISOL  
149 são integralmente aplicadas para manter a instituição em  
150 condições de cumprir seus objetivos sociais estatutários.

151 PARÁGRAFO QUARTO - A atividade prevista no inciso XIII  
152 deste artigo deverá ser financiada com os próprios recursos  
153 da instituição, de acordo com o disposto nos incisos III e  
154 IV do artigo 3.º da Lei 9.790/99.

155 ART. 3.º - Nos termos do artigo 4.º, inciso I, da Lei  
156 9.790/99, no desenvolvimento de suas atividades, a CREDISOL  
157 cumprirá as normas de observância dos princípios da  
158 legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,  
159 economicidade, eficiência e eficácia.

160 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cumprir seu propósito, a  
161 CREDISOL atuará: a) por meio da execução direta de  
162 projetos, programas ou planos de ações; b) e/ou através de  
163 doação de recursos físicos, humanos e financeiros, desde  
164 que seja destinada a entidades sem fins lucrativos, com  
165 objetivos congruentes aos da Instituição, e reconhecidas  
166 de utilidade pública e/ou com registro válido e vigente no  
167 CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social; c) e/ou  
168 mediante prestação de serviços intermediários de apoio a  
169 outras organizações sem fins lucrativos e econômicos e a  
170 órgãos do setor público que atue em áreas afins.

171 PARÁGRAFO SEGUNDO - Para consecução de seu objetivo  
172 social, a CREDISOL usará todos os recursos e os meios  
173 necessários, com plena capacidade para celebrar todos os  
174 atos, contratos e convênios; participar e constituir fundos  
175 financeiros (inclusive FGC - Fundo Garantidor de Crédito,  
176 FAMPE - Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas,  
177 FUNPROGER - Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda  
178 e congêneres); contrair empréstimos; e entabular outras



**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

179 negociações com organismos e entidades nacionais ou  
180 internacionais, públicas ou privadas; e ainda firmar termos  
181 de parceria com entidades privadas e com o Poder Público, nos  
182 termos da Lei 9.790/1999 (Lei das OSCIP), os quais se sujeitam  
183 à prestação de contas mediante controle social.

184 PARÁGRAFO TERCEIRO - A CREDISOL dará prioridade à  
185 especialização profissional de seus sócios, conselheiros,  
186 gestores e colaboradores.

187 PARÁGRAFO QUARTO - A CREDISOL adotará a maior  
188 transparência possível de suas atividades, inclusive com  
189 implantação de portal correspondente, em meio virtual.

190 ART. 4.º - A CREDISOL poderá adotar um Regimento Interno  
191 aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular  
192 e detalhar as disposições contidas no ordenamento jurídico  
193 pertinente e neste Estatuto.

194 ART. 5.º - A fim de cumprir suas finalidades, a CREDISOL  
195 poderá se organizar em tantas unidades quantas forem  
196 necessárias no âmbito de sua área de atuação; sejam postos,  
197 agências, filiais e/ou outras unidades de prestação de  
198 serviços; sempre de acordo com o Plano Estratégico e o  
199 orçamento aprovado pelo Conselho Diretor.

200 PARÁGRAFO PRIMEIRO - A área de atuação da CREDISOL  
201 abrangerá todo o território nacional; mas quaisquer  
202 atividades fora das Microrregiões da AMESC - Associação dos  
203 Municípios do Extremo Sul Catarinense e da AMREC - Associação  
204 dos Municípios da Região Carbonífera deverão ser  
205 previamente autorizadas pelo Conselho Diretor.

206 PARÁGRAFO SEGUNDO - A criação de filiais e a alteração  
207 do endereço da matriz são prerrogativas do Conselho Diretor  
208 da instituição.

209 PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração de endereço das filiais  
210 e/ou agências será deliberada e executada no âmbito da  
211 Diretoria Executiva.

212 CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

213 ART. 6.º - É ilimitado o número de associados da CREDISOL,  
214 podendo participar, de seu quadro social, pessoas jurídicas  
215 de direito privado e/ou físicas; aportadores ou não de  
216 capital, que compartilhem os objetivos e princípios da  
217 instituição, distribuídos nas seguintes categorias:

218 I. Associados fundadores: aqueles que participaram da  
219 Assembleia de fundação da CREDISOL, e assinaram a respectiva  
220 lista de presença/ata, tendo se comprometido com as  
221 finalidades da instituição, e que posteriormente não tenham  
222 se retirado formalmente do quadro de associados;



**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

223           II. Associados efetivos: a partir de indicação  
224 realizada por, pelo menos, cinco (05) associados, dos quais,  
225 pelo menos, dois (02) fundadores, aqueles que forem  
226 incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, desde que  
227 comprovem:

228           a) reputação ilibada;  
229           b) inatacável conduta moral;  
230           c) por si e/ou pelos seus representantes junto à  
231 Instituição, ser detentores de conhecimento especializado  
232 e/ou experiência em entidades da área financeira,  
233 preferencialmente em instituições de microcrédito solidário;  
234           d) no caso de pessoa física, que possua e  
235 desenvolva atividade lícita, além de conduta identificada  
236 com os bons costumes, a moral e a ética, e alternativa e  
237 cumulativamente:

238           (d1) seja maior, civilmente capaz e em pleno  
239 gozo de seus direitos; e que declare, sob as penas da lei,  
240 que não está impedida de executar atos associativos ou  
241 empresariais, de exercer a gestão de associação e/ou  
242 sociedade por lei especial, e/ou em virtude de condenação  
243 criminal - ou por se encontrar sob os efeitos dela - a  
244 pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos  
245 públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita  
246 ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia  
247 popular, contra o sistema financeiro nacional, contra  
248 normas de defesa da concorrência, contra as relações de  
249 consumo, fé pública, ou a propriedade;

250           (d2) não possua condição ou vínculo de  
251 impedimento ou que possa causar óbice para a qualificação  
252 da CREDISOL como Organização Civil de Interesse Público,  
253 ou tipos semelhantes em que a instituição possa se  
254 qualificar;

255           (d3) não ocupe ou possua cargo eletivo em  
256 qualquer dos Poderes da República, de âmbito federal,  
257 estadual e municipal, bem como ocupante de função ou cargo  
258 de confiança em qualquer instância ou esfera pública;

259           (d4) tenha tido participação relevante na  
260 implantação ou no desenvolvimento da instituição, pelo prazo  
261 mínimo de 36 (trinta e seis) meses;

262           e) no caso de pessoa jurídica, que possua e  
263 desenvolva objeto social lícito, além de conduta ilibada;  
264 e/ou alternativa e/ou cumulativamente:

265           (e1) possua afinidade com o objeto social  
266 da CREDISOL;



**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

267 (e2) tenha previsão constitutiva para a  
268 execução de atividade e objeto compatível com a finalidade  
269 da CREDISOL;

270 (e3) possua autorização ou deliberação  
271 favorável para o ato de associação, emanado por órgão  
272 interno competente, ou por autoridade administrativa ou  
273 pública, com outorga de poder para tal e tanto;

274 (e4) não possuir forma constitutiva e/ou  
275 não ter tipo jurídico que implique em obstáculo ou  
276 impedimento para a qualificação da CREDISOL como  
277 Organização Civil de Interesse Público ou tipos  
278 semelhantes em que a instituição possa se qualificar, bem  
279 como, que aqueles tipos jurídicos, não sejam elementos que  
280 constituam despersonificação ou desorganização  
281 associativa.

282 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os associados, independentemente  
283 da categoria, não respondem subsidiária, nem  
284 solidariamente pelas obrigações da instituição, não  
285 podendo falar ou agir em nome da CREDISOL, salvo se  
286 expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

287 PARÁGRAFO SEGUNDO - O número de associados, na  
288 condição de pessoas físicas, não excederá a um quarto do  
289 total.

290 PARÁGRAFO TERCEIRO - A qualidade de associado é  
291 intransmissível.

292 PARÁGRAFO QUARTO - Poderá ser fixada, em Assembleia  
293 Geral, contribuição dos associados para a manutenção das  
294 atividades administrativas da CREDISOL.

295 PARÁGRAFO QUINTO - As contribuições feitas pelos  
296 associados, de ordem financeira e/ou profissional, quando  
297 de seu ingresso ou na atividade da CREDISOL, são de caráter  
298 voluntário, irrevogáveis, e não geram direitos econômicos,  
299 ou ao ressarcimento, devolução, bonificações, dividendos,  
300 ou participação no patrimônio da instituição, sob qualquer  
301 hipótese.

302 PARÁGRAFO SEXTO - No caso de pessoa jurídica, cada  
303 associado se fará representar perante a CREDISOL, por  
304 pessoas naturais, uma titular e uma suplente, oficialmente  
305 apresentadas por escrito.

306 PARÁGRAFO SÉTIMO - A condição de sócia pessoa física e  
307 a de representante de sócio pessoa jurídica é personalíssima  
308 e intransferível, mesmo por outorga de mandato a terceiros.

309 ART. 7.º - São direitos de todos os associados:

310 I. Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e  
311 voto;

Alceu André Hübbe Pacheco  
Advogado - OAB/SC 12.937  
CPF 217.783.700-63

Página 7 de 28



**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

- 312 II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da  
313 CREDISOL;  
314 III. Participar do Conselho Diretor e Fiscal;  
315 IV. Contribuir e colaborar para a consecução dos  
316 objetivos e finalidades da CREDISOL;  
317 V. Participar dos eventos promovidos pela CREDISOL.

318 ART. 8.º - São deveres de todos os associados: I. Cumprir e  
319 fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e  
320 regimentais; II. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do  
321 Conselho Diretor, e do Conselho Fiscal; III. Zelar pelos  
322 princípios e objetivos da CREDISOL.

323 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser excluído da CREDISOL,  
324 por justa causa, o associado que descumprir a Lei e o  
325 presente Estatuto, praticar qualquer ato contrário a estes  
326 dispositivos, e/ou colocar em risco a continuidade da  
327 instituição por ato grave; mas sendo-lhe assegurado o amplo  
328 direito de defesa e de recurso.

329 PARÁGRAFO SEGUNDO - A decisão de exclusão de associado  
330 será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho  
331 Diretor.

332 PARÁGRAFO TERCEIRO - Da decisão do Conselho Diretor  
333 que deliberar sobre exclusão do associado sempre caberá  
334 recurso à Assembleia Geral.

335 PARÁGRAFO QUARTO - Será de pleno direito excluído do  
336 quadro societário o sócio declarado falido, insolvente, ou  
337 interditado, por decisão judicial transitada em julgado.

338 CAPÍTULO III - DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL CORPORATIVA.

339 ART. 9.º - A CREDISOL é composta pelos seguintes órgãos:

- 340 I. Assembleia Geral;  
341 II. Conselho Diretor;  
342 III. Conselho Fiscal;  
343 IV. Diretoria Executiva.

344 PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDISOL não remunera seus  
345 associados e seus representantes, nem os cargos ocupados  
346 ou as funções exercidas por eles na Assembleia Geral, no  
347 Conselho Diretor, no Conselho Fiscal, principalmente na  
348 Diretoria Executiva, como Presidente e/ou Vice-Presidente,  
349 e também no exercício de outros cargos e funções nos demais  
350 órgãos da entidade, sendo tais atuações inteiramente  
351 gratuitas, de caráter voluntário, sem direito a receber  
352 quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos,  
353 participações ou parcelas do patrimônio da instituição.

354 PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o Diretor Executivo seja  
355 indicado e aprovado dentre algum dos membros e/ou  
356 representantes dos associados no Conselho Diretor e no

Alceu André Hübbe Pacheco  
Advogado - OAB/SC 12.937  
CPF 217.783.700-63



**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

357 Conselho Fiscal, para assumir o cargo, deverá renunciar à  
358 representação.

359 PARÁGRAFO TERCEIRO - A título de ajuda de custo, sem  
360 que se constitua em remuneração, os representantes dos  
361 membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal receberão  
362 o valor equivalente a vinte e cinco (25%) do salário-mínimo  
363 vigente na data do evento, em razão do seu comparecimento  
364 efetivo a cada reunião do órgão respectivo, desde que  
365 devidamente convocados na forma deste Estatuto.

366 PARÁGRAFO QUARTO - Desde que devida e previamente  
367 autorizadas, respeitados os valores de mercado, a CREDISOL  
368 poderá ressarcir despesas efetivadas por dirigentes,  
369 membros de Conselhos e/ou Comitês Executivos,  
370 verificadas/efetuadas no efetivo exercício de atividades  
371 no interesse e proveito da instituição.

372 PARÁGRAFO QUINTO - De acordo com o parágrafo único do  
373 artigo 4.º, da Lei 9.790/99, é permitida a participação de  
374 servidores públicos na composição de conselho e/ou  
375 diretoria desta Organização da Sociedade Civil de  
376 Interesse Público.

377 PARÁGRAFO SEXTO - De acordo com o inciso VI do artigo  
378 4.º, da Lei 9.790/99, exceto as vedações do parágrafo  
379 segundo deste artigo, há possibilidade de se instituir  
380 remuneração para os dirigentes da entidade que atuem  
381 efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela  
382 prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os  
383 casos, os valores praticados pelo mercado, na região  
384 correspondente à sua área de atuação; mas, se forem membros  
385 de um dos órgãos da entidade, deverão renunciar ao cargo  
386 ou função.

387 SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL.

388 ART. 10 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da  
389 CREDISOL e se constitui pelos associados em pleno gozo de  
390 seus direitos estatutários, cada um com direito a um único  
391 voto, independentemente de ter ou não aportado valores de  
392 capital social.

393 PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral é a instância  
394 máxima da CREDISOL em matéria administrativa, financeira,  
395 patrimonial, e disciplinar, tendo natureza normativa,  
396 consultiva e deliberativa.

397 PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá participar da Assembleia  
398 Geral o associado, ou seu representante, que: a) tenha sido  
399 admitido após a sua convocação; b) esteja incurso em  
400 penalidade vigente por infração estatutária impeditiva; c)

Ata da Reunião Única dos Pessoas Naturais e de  
Jurídicas o Membros, dos Pessoas Jurídicas e de  
Jurídicas, do Conselho e Comissão de Honra - SC  
Ed. Marquês Vinhos Alameda Ferrnandes  
Rua Manoel Seráfico, 57 - Centro  
CEP: 85051-900 - Curitiba, SC - Fone: (41) 3477-4212

Alceu André Hübbe Pacheco  
Advogado - OAB/SC 12.937  
CPF 217.783.700-63



**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

401 *esteja, na data da reunião, concorrendo a qualquer cargo*  
402 *eletivo nos Poderes da República, em qualquer esfera.*

403 ART. 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

404 *I. Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;*

405 *II. Destituir os administradores, os membros do*  
406 *Conselho Diretor e os do Conselho Fiscal;*

407 *III. Deliberar sobre as contas da CREDISOL;*

408 *IV. Alterar o Estatuto Social;*

409 *V. Deliberar sobre a extinção ou dissolução da CREDISOL,*  
410 *segundo os procedimentos estabelecidos na legislação*  
411 *vigente e neste Estatuto;*

412 *VI. Aprovar a admissão de novos, e deliberar, em*  
413 *última instância, sobre a exclusão de associados.*

414 ART. 12 - Mediante especificação da ordem do dia, a ser  
415 obedecida rigorosamente, as Assembleias Gerais serão  
416 convocadas:

417 *I. Pelo presidente do Conselho Diretor;*

418 *II. Por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros*  
419 *do Conselho Diretor;*

420 *III. Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante*  
421 *ligado às finanças da organização;*

422 *IV. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em*  
423 *pleno gozo de seus direitos.*

424 PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões da Assembleia Geral  
425 da CREDISOL serão lideradas pelo Presidente do Conselho  
426 Diretor, inclusive nos casos dos incisos II, III e IV deste  
427 artigo, se assim não dispuser em contrário o edital de  
428 convocação.

429 PARÁGRAFO SEGUNDO - Tanto no caso de assembleia geral  
430 ordinária quanto extraordinária, convocadas sob qualquer  
431 forma permitida, é atribuído o direito de voto ao  
432 presidente da reunião, exceto se a pauta tiver por objeto  
433 análise de ato ou decisão por si tomada.

434 ART. 13 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente  
435 para:

436 *I. Examinar e votar as contas, os relatórios*  
437 *financeiros e gerenciais do exercício anterior, bem assim*  
438 *a prestação de contas da Diretoria Executiva, no primeiro*  
439 *quadrimestre de cada ano;*

440 *II. Eleger, a cada três anos, na segunda quinzena do mês*  
441 *de novembro do ano do término dos mandatos destes órgãos.*

442 ART. 14 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente  
443 sempre que se fizer necessário, para deliberar a respeito  
444 de qualquer assunto atinente à CREDISOL, especialmente sobre  
445 o seguinte:

Alceu André Hübbe Pacheco  
Advogado - OAB/SC 12.937  
CPF 217.783.700-63



**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

446 I. Propostas de alteração ou reforma estatutária, e sua  
447 aprovação, ou não;

448 II. Dissolução ou extinção da CREDISOL;

449 III. Apreciação de recursos contra decisões de outros  
450 órgãos da instituição;

451 IV. Casos omissos, passíveis de dúvida, e/ou não  
452 previstos neste Estatuto.

453 ART. 15 - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas por  
454 meio de edital publicado em órgão de grande circulação da  
455 imprensa regional, afixado na sede da CREDISOL; e também por  
456 e-mail e/ou mensagem a ser publicada no sítio e endereçada  
457 para os respectivos identificadores eletrônicos cadastrados  
458 junto à instituição, ou carta individual enviada aos  
459 associados, mediante aviso expresse de recebimento; ou por  
460 qualquer meio eficiente com antecedência mínima de dez (10)  
461 dias úteis; somente podendo deliberar sobre a pauta  
462 constante na ordem do dia, que deverá ser especificada,  
463 ainda que de modo sucinto.

464 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de interesse relevante  
465 da instituição e/ou de urgência, devidamente justificada,  
466 o prazo estipulado no caput poderá deixar de ser observado,  
467 mediante autoconvocação com presença unânime dos  
468 associados.

469 PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de contagem de prazos,  
470 não serão considerados dias úteis os sábados, os domingos,  
471 e os feriados (municipais, estaduais e federais).

472 ART. 16 - Ressalvado o disposto no parágrafo único do  
473 artigo 12 (doze), as reuniões da Assembleia Geral da  
474 CREDISOL serão presididas pelo presidente do Conselho  
475 Diretor, o qual escolherá um secretário, preferencialmente  
476 o Diretor Executivo.

477 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo exigência de quórum  
478 diverso, pela lei ou por este Estatuto, a Assembleia Geral  
479 se instalará em primeira convocação com mais da metade dos  
480 associados; e, em segunda convocação, quinze (15) minutos  
481 após, com qualquer número de associados; e as decisões  
482 serão tomadas por maioria simples dos presentes, em voto  
483 aberto, exceto disposição estatutária em contrário.

484 PARÁGRAFO SEGUNDO - Para as deliberações referentes  
485 à destituição de administradores e/ou membros do Conselho  
486 Diretor e Fiscal, assim como a dissolução da CREDISOL  
487 exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à  
488 Assembleia especialmente convocada para esse fim, não  
489 podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação,  
490 sem a presença de pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos

Alceu André Hübbe Pacheco  
Advogado - OAB/SC 12.937  
CPF 217.783.700-63

Página 11 de 28











**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

580 d) não responder, nem qualquer empresa da qual seja  
581 controlador ou administrador, por pendências relativas a  
582 protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de  
583 cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras  
584 ocorrências ou circunstâncias análogas;

585 e) não estar declarado falido ou insolvente, por  
586 decisão judicial transitada em julgado, nem ter  
587 participado da administração ou ter controlado firma ou  
588 sociedade concordatária ou insolvente.

589 PARÁGRAFO DOZE - A mesma pessoa física, na condição de  
590 titular e/ou suplente, não poderá representar mais de um  
591 associado, no Conselho Diretor, ainda que sob mandato ou  
592 instrumento de procuração.

593 PARÁGRAFO TREZE - Em caso de vacância de qualquer  
594 posição no Conselho, por motivo de impedimento ou por  
595 qualquer outra forma ou razão, se não houver previsão  
596 estatutária para o suprimento imediato e automático, à  
597 Assembleia Geral compete preencher a vaga com associado  
598 substituto.

599 ART. 20 - Compete ao Conselho Diretor:

600 I. No que for de sua competência, cumprir e fazer  
601 cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias  
602 Gerais;

603 II. Definir a política geral, a de crédito, e as  
604 estratégias da CREDISOL, em consonância com as diretrizes  
605 estabelecidas pela Assembleia Geral dos associados, com  
606 revisão periódica das condições operacionais;

607 III. Deliberar sobre o Regimento Interno da CREDISOL,  
608 bem como seu próprio Regimento e Código de Ética;

609 IV. Indicar, eleger, nomear, e dar posse ao Presidente  
610 e ao Vice-Presidente do órgão, os quais serão membros  
611 efetivos da Diretoria Executiva;

612 V. Detalhar a sua competência e a estrutura;

613 VI. Supervisionar a gestão dos diretores e  
614 manifestar-se sobre os relatórios da administração e as  
615 contas da Diretoria Executiva, incluindo contas  
616 patrimoniais e de resultado, bem como demais informações  
617 que demonstrem e/ou elucidem as operações da CREDISOL,  
618 mediante conhecimento dos balancetes semestrais e dos  
619 balanços anuais da instituição, a partir do respectivo  
620 parecer prévio do Conselho Fiscal, remetendo os relatórios  
621 anuais para deliberação da Assembleia Geral, e, após,  
622 definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;

Alceu André Hübbe Pacheco  
Advogado - OAB/SC 12.937  
CPF 217.783.700-63

Página 14 de 28



**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

623 VII. Apresentar, à Assembleia Geral, o Relatório anual,  
624 e demonstrativos financeiros, após a manifestação do  
625 Conselho Fiscal;

626 VIII. Deliberar, previamente, sobre termos de  
627 parcerias, acordos e empréstimos a serem contraídos com  
628 instituições, públicas ou privadas, nacionais ou  
629 internacionais;

630 IX. Formular parecer sobre as propostas de ingresso no  
631 quadro social da CREDISOL;

632 X. Promover juízo de admissibilidade das propostas de  
633 alteração estatutária, porventura sugeridas;

634 XI. Estabelecer diretrizes para financiamentos às  
635 atividades amparadas por este Estatuto;

636 XII. Aprovar o Plano Estratégico e Operacional, e o  
637 Orçamento de receitas, de custeio, de aplicação, e  
638 investimentos;

639 XIII. Estabelecer a política de crédito da instituição  
640 com revisão periódica das condições operacionais;

641 XIV. Definir quanto às condições e contratar auditoria  
642 externa independente para subsidiar o Conselho Fiscal no  
643 exercício das suas funções;

644 XV. Exercer controle, supervisão e orientação às  
645 atividades das instituições controladas, mediante  
646 indicação de um representante e um suplente para o Conselho  
647 de Administração ou Diretoria Executiva daquelas  
648 entidades, podendo ser indicado o Diretor Executivo da  
649 controladora, como titular ou suplente;

650 XVI. Escolher os administradores e a empresa de  
651 auditoria externa das instituições controladas;

652 XVII. Autorizar doações;

653 XVIII. Decidir sobre a conveniência de alienar,  
654 transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais que não  
655 estejam sob a condição de proibição para o desfazimento ou  
656 gravame;

657 XIX. Decidir sobre a remuneração do Diretor  
658 Executivo;

659 XX. Solicitar informações, a qualquer tempo, e  
660 manifestar-se quando o estatuto assim dispuser, sobre  
661 contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer  
662 outros atos;

663 XXI. Autorizar, se a lei e/ou o estatuto não dispuser  
664 em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante,  
665 ad referendum da Assembleia Geral; e a constituição de  
666 ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de  
667 terceiros;

Ofício do Registrador Civil das Pessoas Jurídicas, C. R.  
Identificação e Registro das Pessoas Jurídicas e da Realização  
de Questões de Identificação e Transferência de Direitos - SP  
Dr. Marcos Vinícius Almeida Fernandes  
Rua Manoel Sereno, 137 - Centro  
CEP: 08301-012 - Cidreira - SC - Fone: (49) 3437-4212

Alceu André Hübbe Pacheco  
Advogado - OAB/SC 12.937  
CPF 217.783.700-63

Página 15 de 28



**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

668           XXII. *Propor, indicar, escolher, e/ou destituir os*  
669 *auditores independentes, e definir quanto às condições*  
670 *para sua contratação, em apoio e subsídio ao Conselho*  
671 *Fiscal no exercício das suas funções;*

672           XXIII. *Aprovar, previamente, contratos, acordos,*  
673 *convênios e/ou termos de parceria a serem firmados com*  
674 *entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais;*  
675 *encaminhando, para a Assembleia Geral, aqueles que*  
676 *demandarem análise de competência daquela instância;*

677           XXIV. *Nomear pessoas naturais, titulares e suplentes,*  
678 *representantes da instituição junto a outras entidades*  
679 *e/ou associações em que a CREDISOL tenha assento ou*  
680 *titularidade;*

681           XXV. *Propor para a Assembleia Geral a criação, bem*  
682 *como atribuições, remuneração e, também, a extinção, dos*  
683 *cargos e funções necessários para o bom funcionamento da*  
684 *CREDISOL;*

685           XXVI. *Estabelecer diretrizes para a concessão de*  
686 *garantias através do Fundo Financeiro da CREDISOL;*

687           XXVII. *Aprovar o regulamento do Fundo Financeiro da*  
688 *CREDISOL;*

689           XXVIII. *Apresentar o Plano Anual e Plurianual de Metas*  
690 *(Planejamento) para o exercício e exercícios seguintes, o*  
691 *que deverá fazer em tempo hábil;*

692           XXIX - *Criar filiais ou equivalentes e alterar o*  
693 *endereço da matriz da instituição.*

694 ART. 21 - *O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, pelo*  
695 *menos uma vez a cada três (03) meses, por convocação de seu*  
696 *Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que for*  
697 *necessário, ou ainda por 50% (cinquenta por cento) de seus*  
698 *membros ou do Conselho Fiscal.*

699           PARÁGRAFO PRIMEIRO - *As reuniões do Conselho Diretor*  
700 *serão convocadas por edital próprio enviado com*  
701 *antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, não se*  
702 *considerando como tal os sábados, os domingos e/ou os*  
703 *feriados, e, somente poderá ser deliberado sobre matérias*  
704 *especificadas na ordem do dia.*

705           PARÁGRAFO SEGUNDO - *O Conselho Diretor se instala com*  
706 *a presença de, no mínimo, quatro (4) membros, e as suas*  
707 *deliberações dar-se-ão por maioria simples.*

708           PARÁGRAFO TERCEIRO - *De todas as reuniões do Conselho*  
709 *Diretor serão lavradas atas, que deverão ser assinadas por*  
710 *todos os conselheiros presentes.*

711 ART. 22 - *São atribuições do Presidente do Conselho*  
712 *Diretor:*

Alceu André Hübbe Pacheco  
Advogado - OAB/SC 12.937  
CPF 217.783.700-63







**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

757 associado, no Conselho Fiscal, ainda que sob mandato ou  
758 instrumento de procuração.

759 PARÁGRAFO QUARTO - Os membros do Conselho Fiscal  
760 tomarão posse no primeiro dia útil do ano seguinte ao de  
761 sua eleição, em reunião conjunta com o Conselho Diretor.

762 PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de vacância de qualquer  
763 posição no Conselho, por motivo de impedimento ou por  
764 qualquer outra forma ou razão, se não houver previsão  
765 estatutária para o suprimento imediato e automático, à  
766 Assembleia Geral compete preencher a vaga com associado  
767 substituto.

768 PARÁGRAFO SEXTO - O controle e fiscalização exercidos  
769 pelo Conselho Fiscal serão feitos com base em parecer emitido  
770 por empresas de auditoria independente; e, após parecer dos  
771 órgãos de gestão, submetidos à Assembleia Geral.

772 PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos termos do artigo 4.º, inciso  
773 III, da Lei 9.790/99, o Conselho Fiscal será constituído  
774 com membros dotados de competência para opinar sobre os  
775 relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as  
776 operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para  
777 os organismos superiores da entidade.

778 PARÁGRAFO OITAVO - Os Conselheiros Fiscais, além dos  
779 requisitos exigidos para os membros do Conselho Diretor  
780 (Parágrafo Onze do Artigo Dezenove), devem comprovar  
781 formação profissional e/ou experiência na área contábil,  
782 econômico e/ou financeira.

783 ART. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

784 I. Reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, a cada  
785 três meses, preferencialmente no mesmo dia da reunião do  
786 Conselho Diretor, pelo menos duas (2) horas antes, para  
787 deliberar sobre os relatórios de desempenho financeiro e  
788 contábil, que lhes foram previamente enviados; e também  
789 sobre as operações patrimoniais realizadas, além das contas,  
790 livros, registros e demais documentos da CREDISOL; do que  
791 será emitido parecer a ser anexado ao relatório do Conselho  
792 Diretor, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade;

793 II. Manifestar-se em todas as situações assim  
794 determinadas por este Estatuto Social, em especial  
795 extraordinariamente convocar a Assembleia Geral, se detectar  
796 irregularidade ou desvirtuamento dos negócios da CREDISOL;

797 III. Opinar sobre os relatórios de desempenho  
798 financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais  
799 realizadas, emitindo parecer para o Conselho Diretor;

800 IV. Diligenciar e assegurar a publicidade, no  
801 encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades

Alceu André Hübbe Pacheco  
Advogado - OAB/SC 12.937  
CPF 217.783.700-63

Página 18 de 28

Ofício do Registrador Fábio dos Passos Brito e do  
Instituto de Registro e Avaliação Imobiliária e de Títulos e  
Patrimônios do Município e Comarca de Florianópolis - SC  
Uel Mesquita Vitorino Almeida Fernandes  
Rua Manoel de Barros, 107 - Centro  
CEP: 01301-012 - Florianópolis - SC - Fone: (48) 3137-4212



**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

802 e das demonstrações financeiras da CREDISOL, incluindo-se  
803 as certidões negativas de débitos junto às Receitas  
804 (Federal, Estadual e Municipal), ao INSS - Instituto  
805 Nacional de Seguridade Social, e à Caixa Econômica Federal,  
806 quanto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço,  
807 colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

808 V. Verificar a prestação de contas com relação a  
809 recursos públicos aportados junto a CREDISOL, conforme  
810 determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição  
811 Federal do Brasil;

812 VI. Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo,  
813 documentação comprobatória das operações econômico-  
814 financeiras realizadas pela CREDISOL;

815 VII. Acompanhar e apreciar as contas das instituições  
816 controladas, mediante indicação de um representante e um  
817 suplente para o Conselho Fiscal destas entidades.

818 VIII. Nos termos do artigo 4.º, inciso VII, da Lei  
819 9.790/99, acompanhar o trabalho de auditores externos  
820 independentes.

821 PARÁGRAFO ÚNICO - De todas as reuniões do Conselho  
822 Fiscal serão lavradas atas, que deverão ser assinadas por  
823 todos os conselheiros presentes.

824 SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA.

825 ART. 26 - A CREDISOL será administrada por uma Diretoria  
826 Executiva, órgão responsável pela gestão operacional da  
827 instituição, eleita e nomeada pelo Conselho Diretor e  
828 composta por pessoas naturais ocupantes dos seguintes  
829 cargos:

- 830 I. Presidente do Conselho Diretor;
- 831 II. Vice-presidente do Conselho Diretor;
- 832 III. Diretor Executivo.

833 PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presidente e o Vice-Presidente  
834 do Conselho Diretor, mesmo no exercício da Diretoria  
835 Executiva não serão remunerados sob qualquer forma; o  
836 Diretor Executivo poderá ser remunerado.

837 PARÁGRAFO SEGUNDO: O Diretor Executivo, além dos  
838 requisitos exigidos para os membros do Conselho Diretor  
839 (Parágrafo Onze do Artigo Dezenove), deve comprovar  
840 formação profissional e/ou experiência em áreas afins da  
841 Instituição, especialmente cargos de gestão, em nível de  
842 Diretoria, Gerência, Supervisão ou Superintendência.

843 ART. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

- 844 I. Cumprir, e fazer cumprir, este Estatuto e demais  
845 regimentos internos, além de executar as políticas da

Alceu André Hübbe Pacheco  
Advogado - OAB/SC 12.937  
CPF 217.783.700-63



**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

846 *CREDISOL, em sintonia com as deliberações das Assembleias*  
847 *Gerais e do Conselho Diretor, na esfera de sua competência;*  
848 *II. Gerir o fundo financeiro e cuidar dos valores da*  
849 *CREDISOL, executando receitas e despesas e elaborando*  
850 *relatórios financeiros para o Conselho Diretor, após o fim*  
851 *de cada mês;*  
852 *III. Apresentar, ao Conselho Diretor, Balanço e*  
853 *Relatório de Atividades, até o décimo dia útil do mês de*  
854 *fevereiro relativo ao ano civil anterior;*  
855 *IV. Apresentar trimestralmente ao Conselho Diretor*  
856 *relatório de informações gerenciais e indicadores de*  
857 *desempenho;*  
858 *V. Providenciar, após a aprovação pela Assembleia*  
859 *Geral, publicação do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de*  
860 *Resultados, além de relatório de atividades juntamente com o*  
861 *Balanço Social da CREDISOL;*  
862 *VI. Propor, definir, e aprovar a estrutura*  
863 *organizacional e o Plano de Cargos, Salários e Funções, a*  
864 *composição do quadro de colaboradores, além de sua*  
865 *contratação e dispensa ou demissão;*  
866 *VII. Aprovar a estrutura organizacional;*  
867 *VIII. Promover ou autorizar o pagamento das despesas e*  
868 *das contas da CREDISOL;*  
869 *IX. Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, até 15*  
870 *de dezembro de cada ano, o Plano Estratégico e Operacional*  
871 *e a respectiva previsão orçamentária para, no mínimo, 03*  
872 *(três) anos subsequentes;*  
873 *X. Supervisionar financiamentos às atividades*  
874 *amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes do*  
875 *Conselho Diretor;*  
876 *XI. Elaborar orçamento, proposta de gastos e*  
877 *investimentos para submeter ao Conselho Diretor;*  
878 *XII. Apresentar e se manifestar sobre a prestação de*  
879 *contas, incluídos os procedimentos inerentes à matéria que*  
880 *devem ser apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente*  
881 *à Assembleia Geral, com relação aos recursos e bens de*  
882 *origem pública conforme determina o Parágrafo Único do*  
883 *Art. 70 da Constituição Federal do Brasil e demais*  
884 *dispositivos legais que regem a matéria;*  
885 *XIII. Apresentar periodicamente ao Conselho Diretor as*  
886 *informações necessárias à revisão da política de crédito e*  
887 *condições operacionais;*  
888 *XIV. Propor a contratação de serviços de auditoria*  
889 *externa independente;*

Alceu André Hübbe Pacheco  
Advogado - OAB/SC 12.937  
CPF 217.783.700-63

Página 20 de 28



**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

890 XV. Reunir-se com instituições públicas e privadas  
891 para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

892 XVI. Autorizar reembolso de despesas efetuadas no  
893 efetivo e exclusivo interesse e proveito da CREDISOL;

894 XVII - Alterar endereços das filiais ou equivalentes.

895 PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões serão tomadas por  
896 maioria simples de votos.

897 ART. 28 - Compete ao Diretor Executivo:

898 I. Dirigir a Equipe Operacional;

899 II. Planejar, coordenar e/ou executar as atividades da  
900 CREDISOL, de acordo com as políticas e as diretrizes  
901 emanadas do da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, e/ou  
902 da Diretoria Executiva;

903 III. Coordenar as ações administrativas, financeiras  
904 e patrimoniais, informando ao Conselho Diretor e à  
905 Diretoria Executiva sobre as questões que dizem respeito  
906 aos assuntos da CREDISOL;

907 IV. Coordenar a elaboração do Plano Estratégico e  
908 Operacional para apreciação pela Diretoria Executiva  
909 dentro do prazo compatível;

910 V. Dar parecer sobre convênios, ajustes, termos de  
911 parceria e contratos propostos, que dependam ou não de  
912 deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho  
913 Deliberativo;

914 VI. Participar e secretariar as reuniões do Conselho  
915 Diretor, bem como de outras a que porventura seja convidado  
916 ou convocado;

917 VII. Coordenar a elaboração do relatório de  
918 informações gerenciais e demais informações necessárias à  
919 revisão periódica da política de crédito e condições  
920 operacionais pelo Conselho Diretor;

921 VIII. Interagir permanentemente com entidades  
922 parceiras visando à consolidação das condições gerais da  
923 organização e ampliação do campo de atuação de acordo com  
924 a missão definida;

925 IX. Na sua esfera de competência, representar a  
926 CREDISOL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele,  
927 para todos os casos lícitos e inerentes ao cumprimento e  
928 alcance dos fins e objetivos da CREDISOL; além de assinar  
929 documentos nos termos definidos por este Estatuto,  
930 inclusive movimentar e controlar os recursos financeiros  
931 em caixa e contas bancárias, em conjunto com o Presidente  
932 do Conselho Diretor;

933 X. Contratar e movimentar o pessoal necessário ao bom  
934 desempenho das atividades técnicas e administrativas da

Alceu André Hübbe Pacheco  
Advogado - OAB/SC 12.937  
CPF 217.783.700-63

Página 21 de 28

Ofício de Registro Público de Pessoas Físicas e de  
Interdições e Tutelas dos Poderes Judiciário de Florianópolis  
Hidráulica de Engenharia e Arquitetura de Florianópolis - SC  
Bel. Mariza V. Vinhos Almeida Fernandes  
Rua Visconde Serafim, 167 - Centro  
CEP 88001-012 - Florianópolis - SC - Fone: (48) 3032-2212



**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

935 CREDISOL, podendo, para tanto, assinar em nome da CREDISOL,  
936 a documentação necessária, de acordo com a legislação em  
937 vigor;

938 XI. Celebrar convênios, termos de parceria,  
939 contratos, acordos, empréstimos e outros ajustes com  
940 entidades públicas e privadas, nacionais ou  
941 internacionais, para implementação das atividades  
942 compatíveis com os objetivos da CREDISOL, em conjunto com  
943 o Presidente do Conselho Diretor; mediante expressa e  
944 prévia autorização deste órgão e/ou da Assembleia Geral,  
945 para os casos que demandem apreciação de uma destas  
946 instâncias.

947 SEÇÃO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

948 ART. 29 - A CREDISOL contará com uma estrutura  
949 organizacional definida no Plano de Cargos e Salários  
950 aprovado pelo Conselho Diretor, de forma adequada às suas  
951 atividades e compatível com as necessidades de  
952 instituições financeiras ou assemelhadas, no que se refere  
953 à segregação de funções, controles internos e  
954 gerenciamento do risco.

955 PARÁGRAFO PRIMEIRO - A estrutura organizacional da  
956 CREDISOL, bem como a definição de atribuições para cada  
957 órgão, respectivos cargos e nomeações, será aprovada pela  
958 Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho Diretor, e  
959 incorporada ao Regimento Interno da CREDISOL.

960 PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria Executiva poderá  
961 criar outros cargos na estrutura organizacional para  
962 atender as necessidades decorrentes da expansão de suas  
963 atividades, independentemente de alteração deste Estatuto,  
964 devendo apenas ser incorporado ao Regimento Interno da  
965 CREDISOL.

966 PARÁGRAFO TERCEIRO - Os cargos, empregos e funções da  
967 estrutura organizacional não poderão ser ocupados por  
968 membros ou representantes do Conselho Diretor, e ainda por  
969 seus parentes até o terceiro grau: esposa ou esposo,  
970 companheira ou companheiro, filhos, netos, bisnetos -  
971 descendentes; pai, mãe, avô, avó, bisavô, bisavó - ascendentes;  
972 irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha - parentes colaterais;  
973 e os parentes por afinidade, ou seja, da esposa ou esposo (pai,  
974 mãe, avô, avó, bisavô, bisavó, filhos, netos, bisnetos, e  
975 irmãos); enfim, todos os parentes até o terceiro grau.

976 CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS.

977 ART. 30 - O Fundo Financeiro da CREDISOL será constituído  
978 por recursos necessários à manutenção da instituição, e  
979 poderão ser obtidos mediante:

Alceu André Hübbe Pacheco  
Advogado - OAB/SC 12.937  
CPF 217.783.700-63

Página 22 de 28

Este documento contém informações confidenciais e de caráter reservado. É vedada a divulgação, a menos que autorizado em escrito pelo Presidente e do Conselho Diretor da Instituição. Qualquer uso não autorizado é proibido e poderá acarretar sanções legais. Este documento é propriedade da CREDISOL - SC. Não deve ser divulgado a terceiros sem a devida autorização.

CPF 08301-012 - Osvaldo - SC - Fone: (40) 3437-4212



**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

980 I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios,  
981 investimentos, contribuições, e quaisquer auxílios de origem  
982 lícita que lhes forem concedidos por pessoas físicas e  
983 jurídicas, de direito privado ou de direito público,  
984 nacionais ou estrangeiras, sócias ou não, bem como os  
985 rendimentos produzidos por esses bens;

986 II. Juros, multas e outras receitas provenientes de  
987 operações de empréstimos realizadas com recursos captados  
988 de terceiros ou com recursos próprios da CREDISOL;

989 III. As receitas provenientes dos serviços prestados,  
990 da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

991 IV. Receitas provenientes de termos de parceria,  
992 contratos, e convênios, acordos, ajustes, empréstimos e  
993 contratos assinados com pessoas jurídicas de direito  
994 público ou privado, nacionais ou internacionais;

995 V. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

996 VI. Taxas cobradas para a concessão de garantias;

997 VII. Recursos recuperados relativos às garantias  
998 honradas;

999 VIII. Quaisquer outros recursos de origem legal que  
1000 lhe sejam transferidos.

1001 PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fundo financeiro da CREDISOL  
1002 destinado a operações de empréstimos a micro e pequenos  
1003 empreendedores e seus demais beneficiários, será  
1004 constituído pelo aporte de capital de seus associados,  
1005 doações, empréstimos contratados, recursos provenientes de  
1006 termos de parcerias, e os resultados das operações.

1007 PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos financeiros para  
1008 atendimento das outras finalidades da CREDISOL serão  
1009 captados e aplicados exclusivamente nas atividades  
1010 previstas.

1011 CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO.

1012 ART. 31 - O patrimônio da CREDISOL será constituído de  
1013 bens móveis, imóveis títulos, valores e direitos.

1014 PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CREDISOL adquira bens com  
1015 recursos provenientes da celebração de termos de parcerias  
1016 com o setor público, este será gravado com cláusula de  
1017 inalienabilidade, e não poderão ser dados em garantia.

1018 ART. 32 - De acordo com o artigo 4.º, inciso IV, da Lei n.º  
1019 9.790/99, no caso de dissolução da CREDISOL, o respectivo  
1020 patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica  
1021 qualificada como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de  
1022 Interesse Público, nos termos da mesma Lei 9.790/99,  
1023 preferencialmente entidade de fins não lucrativos ou  
1024 econômicos, com o mesmo objeto social da extinta.

Alceu André Hübbe Pacheco  
Advogado - OAB/SC 12.937  
CPF 217.783.700-63

Página 23 de 28

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de  
Emprego e Trabalho, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e  
Escrituras do Município e Comarca de Florianópolis - SC  
Dr. Alexandre Vinícius Arruda Paiva  
Rua Manoel Seráfico, 157 - Centro  
Fone: (48) 3027-4212



**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

1025 ART. 33 - Na hipótese de obtenção e posterior perda da  
1026 qualificação de OSCIP - Organização da Sociedade Civil de  
1027 Interesse Público, pela CREDISOL, de acordo com o artigo  
1028 4.º, inciso V, da Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo  
1029 patrimonial disponível, adquirido através de recursos  
1030 públicos durante o período em que perdurou aquela  
1031 qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra  
1032 pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei 9.790/99,  
1033 preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da  
1034 desqualificada.

1035 CAPÍTULO VI - DOS BENEFICIÁRIOS.

1036 ART. 34 - É ilimitado o número de beneficiários da instituição,  
1037 que utilizam os serviços da CREDISOL para constituição ou  
1038 expansão de micro e pequenos empreendimentos, que visem aumento  
1039 da renda familiar, formal ou informalmente, com objetivo lícito,  
1040 instalados no âmbito geográfico da área de atuação estabelecida  
1041 neste Estatuto.

1042 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos e deveres dos  
1043 beneficiários, bem como o conjunto de normas operacionais que  
1044 regulamentam o seu relacionamento com a CREDISOL, serão  
1045 estabelecidos pelo Conselho Diretor.

1046 PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente vedada contratação de  
1047 empréstimos ou utilização de serviços e recursos da CREDISOL,  
1048 pelos membros ou representantes, titulares e suplentes do  
1049 Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva,  
1050 e também no que se refere à sua esposa ou esposo, companheira  
1051 ou companheiro, filhos, netos, bisnetos - descendentes; pai,  
1052 mãe, avô, avó, bisavô, bisavó - ascendentes; irmão, irmã, tio,  
1053 tia, sobrinho, sobrinha - parentes colaterais; e os parentes  
1054 por afinidade, ou seja, da esposa ou esposo (pai, mãe, avô,  
1055 avó, bisavô, bisavó, filhos, netos, bisnetos, e irmãos); enfim,  
1056 todos os parentes até o terceiro grau.

1057 PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderão gozar da condição de  
1058 beneficiários da CREDISOL as pessoas físicas ou jurídicas  
1059 que possuam outro empreendimento não enquadrado nos  
1060 limites e condições estabelecidas neste artigo.

1061 PARÁGRAFO QUARTO - São direitos dos beneficiários: I  
1062 - solicitar crédito direto ou garantias para operações de  
1063 crédito junto a instituições financeiras; II - participar  
1064 das atividades desenvolvidas pela CREDISOL; III - sugerir  
1065 políticas de atuação da CREDISOL.

1066 PARÁGRAFO QUINTO - É dever dos beneficiários da  
1067 CREDISOL cumprir e fazer cumprir as obrigações legais e as  
1068 assumidas com a Instituição.

Alceu André Hübbe Pacheco  
Advogado - OAB/SC 12.937  
CPF 217.783.700-63



**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

1069 PARÁGRAFO SEXTO - O beneficiário só usufruirá de seus  
1070 direitos se estiver em dia com seus deveres.

1071 CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL.

1072 ART. 35 - O exercício social da CREDISOL coincide com o ano  
1073 civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações  
1074 financeiras, as quais serão encaminhadas para aprovação da  
1075 Assembleia Geral após a apreciação do Conselho Fiscal,  
1076 juntamente com a manifestação do Conselho Diretor.

1077 PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDISOL promoverá o registro  
1078 contábil de todas as suas operações, através de empresa ou  
1079 profissional devidamente habilitado, colaborador ou  
1080 terceirizado, mediante contrato assinado pela Diretoria  
1081 Executiva, observando-se os princípios fundamentais e as  
1082 Normas Brasileiras de Contabilidade.

1083 PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDISOL, além dos que  
1084 legalmente são exigidos, manterá os seguintes registros:  
1085 I - de Atas e/ou Pareceres, e de Presenças nas Assembleias  
1086 Gerais, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, e da  
1087 Diretoria Executiva; II - de Inscrição e Controle de dados  
1088 dos Sócios.

1089 PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os registros descritos nos  
1090 incisos I a II poderão ser elaborados por sistemas  
1091 informatizados, através de fichas ou formulários, e  
1092 levados a registro em Cartório competente.

1093 PARÁGRAFO QUARTO - O controle, a guarda, e o  
1094 arquivamento de todos os registros serão de  
1095 responsabilidade da Diretoria Executiva.

1096 ART. 36 - Nos termos do artigo 4.º, inciso VII, da Lei 9.790/99,  
1097 a prestação de contas da organização obedecerá, no mínimo, as  
1098 seguintes normas: a) a observância dos princípios fundamentais  
1099 de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; b)  
1100 que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no  
1101 encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e  
1102 das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as  
1103 certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS,  
1104 colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; c)  
1105 a realização de auditoria, inclusive por auditores externos  
1106 independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais  
1107 recursos objetos dos Termos de Parceria, conforme previsto em  
1108 regulamento, sobre todos os atos da CREDISOL para auxiliar a  
1109 análise do Conselho Fiscal; d) a prestação de contas de todos  
1110 os recursos e bens de origem pública recebidos será feita  
1111 conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da  
1112 Constituição Federal.

Alceu André Hübbe Pacheco  
Advogado - OAB/SC 12.937  
CPF 217.783.700-63

Página 25 de 28



**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

1113            PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas relativa à  
1114 execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade  
1115 estatal parceira refere-se à correta aplicação dos  
1116 recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto da  
1117 avença, mediante a apresentação dos seguintes documentos:  
1118 a) relatório anual de execução de atividades, contendo  
1119 especificamente relatório sobre a execução do objeto do  
1120 Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas  
1121 propostas e os resultados alcançados; b) demonstrativo  
1122 integral da receita e despesa realizadas na execução; c)  
1123 extrato da execução física e financeira; d) demonstração  
1124 de resultados do exercício; e) balanço patrimonial; f)  
1125 demonstração das origens e das aplicações de recursos; g)  
1126 demonstração das mutações do patrimônio social; h) notas  
1127 explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;  
1128 i) parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

1129 CAPÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO.

1130 ART. 37 - A CREDISOL extinguir-se-á nos casos legais ou por  
1131 deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de, pelo menos  
1132 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus  
1133 direitos sociais, nomeando-se, neste mesmo momento, o  
1134 liquidante que deverá atuar durante o período de  
1135 liquidação.

1136 CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1137 ART. 38 - As propostas de alterações estatutárias somente  
1138 poderão ser apresentadas, ao Conselho Diretor, se efetuadas  
1139 por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, ao Conselho  
1140 Diretor.

1141 ART. 39 - Nos termos do artigo 4.º, inciso II, da Lei  
1142 9.790/99, a CREDISOL adotará práticas de gestão  
1143 administrativa ou governança, necessárias e suficientes a  
1144 coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de  
1145 benefícios ou vantagens a qualquer pessoa física e/ou  
1146 jurídica de direito privado, em decorrência da participação  
1147 no respectivo processo decisório.

1148 ART. 40 - Os indícios fundados de malversação de bens ou  
1149 recursos, de origem pública, serão levados ao conhecimento  
1150 do Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público,  
1151 sob a pena de responsabilidade solidária.

1152 ART. 41 - Sem prejuízo da medida que se refere o artigo  
1153 anterior, havendo indícios fundados de malversação de bens  
1154 ou recursos de origem pública; os responsáveis pela  
1155 fiscalização representarão ao Ministério Público e à  
1156 Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo  
1157 competente a decretação da indisponibilidade dos bens da

Alceu André Hübbe Pacheco  
Advogado - OAB/SC 12.937  
CPF 217.783.700-63



**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

1158 entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem  
1159 como de agentes públicos ou terceiros que possam ter  
1160 enriquecido ilicitamente, ou ter causado danos ao  
1161 patrimônio público; além de outras medidas  
1162 consubstanciadas na Lei n°. 8.429 de 02 de junho de 1992 e  
1163 na Lei Complementar n°. 64 de 08 de maio de 1990.

1164 PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pedido de sequestro será  
1165 processado de acordo com o disposto nos Artigos 822 e 825  
1166 do Código de Processo Civil.

1167 PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando for o caso, o pedido  
1168 incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens,  
1169 contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no  
1170 país e no exterior, nos termos da lei e dos tratados  
1171 internacionais.

1172 PARÁGRAFO TERCEIRO: Até o término da ação, o Poder  
1173 Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e  
1174 valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela  
1175 continuidade das atividades sociais da organização.

1176 ART. 42 - No caso de algum representante de entidades,  
1177 membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal,  
1178 candidatar-se a cargo eletivo dos Poderes da República, em  
1179 qualquer esfera, deverá solicitar seu afastamento do  
1180 respectivo órgão, no prazo previsto pela Lei Eleitoral,  
1181 podendo retornar, após o pleito e/ou o cumprimento do  
1182 mandato.

1183 ART. 43 - São sócias fundadoras da CREDISOL as entidades  
1184 que compareceram à Assembleia de Constituição, em 27 de  
1185 maio de 1999: - BADESC - Agência de Fomento de Santa Catarina  
1186 S/A; - Associação Empresarial de Criciúma - ACIC; - Serviço  
1187 Brasileiro de Apoio às Pequenas e Micro Empresas -  
1188 SEBRAE/SC, - Federação das Associações das Micro e Pequenas  
1189 Empresas de Santa Catarina - FAMPESC; - Câmara dos  
1190 Dirigentes Lojistas de Criciúma - CDL/Criciúma; - Ordem dos  
1191 Advogados do Brasil - OAB; - Federação das Indústrias do  
1192 Estado de Santa Catarina - FIESC; - Universidade do Extremo  
1193 Sul Catarinense - UNESC; - Prefeitura Municipal de Criciúma;  
1194 - Prefeitura Municipal de Araranguá; - Prefeitura Municipal  
1195 de São João do Sul; - Prefeitura Municipal de Nova Veneza;  
1196 - Prefeitura Municipal de Jacinto Machado; - Prefeitura  
1197 Municipal de Forquilha; - Prefeitura Municipal de Santa  
1198 Rosa do Sul; - Prefeitura Municipal de Siderópolis; -  
1199 Prefeitura Municipal de Urussanga; - Associação dos  
1200 Municípios da Região Carbonífera - AMREC; - Associação dos  
1201 Municípios do Extremo Sul de Santa Catarina - AMESC; -  
1202 Associação dos Municípios da Região de Laguna - AMUREL; -

Alceu André Hübbe Pacheco  
Advogado - OAB/SC 12.937  
CPF 217.783.700-63

Página 27 de 28



**CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL – 13 DE JULHO DE 2022**

1203 *Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina - FECESC;*  
1204 *- Sindicato dos Contabilistas de Criciúma - SINDICONT.*  
1205 *Parágrafo único. As entidades que formalizarem seu pedido*  
1206 *de afastamento perdem a condição de associados,*  
1207 *definitivamente.*

1208 ART. 44 - O quadro atual de associados é assim composto: -  
1209 *01. Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC; - 02.*  
1210 *Associação Empresarial do Vale do Araranguá - ACTIVA; - 03.*  
1211 *Sindicato do Empregado do Comércio de Criciúma - SECCRI;*  
1212 *- 04. Associação Empresarial de Criciúma - ACICRI; - 05.*  
1213 *Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Criciúma; - 06. Federação*  
1214 *das Associações das Micro e Pequenas Empresas de Santa*  
1215 *Catarina - FAMPESC; - 07. Federação das Indústrias do Estado*  
1216 *de Santa Catarina - FIESC; - 08. Associação dos Municípios*  
1217 *da Região Carbonífera - AMREC; - 09. Associação dos*  
1218 *Municípios do Extremo Sul de Santa Catarina - AMESC; - 10.*  
1219 *Associação das Pequenas e Micro-Empresas - AMPE Criciúma;*  
1220 *- 11. União das Associações de Bairros de Criciúma - UABC;*  
1221 *- 12. Sindicato dos Contabilistas de Criciúma - SINDICONT;*  
1222 *- 13. Associação Comercial e Industrial de Içara - ACII;*  
1223 *- 14. Sociedade Maçônica da Região Sul de Santa Catarina*  
1224 *- SOMARSUL.*

1225 CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1226 ART. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho  
1227 Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

1228 ART. 46 - Em que se apresentar necessário, os órgãos de  
1229 governança da CREDISOL baixarão resoluções específicas,  
1230 nas suas respectivas áreas de competência, para dar  
1231 correta, justa e imediata aplicação às disposições deste  
1232 Estatuto, articulando-se entre si para a finalidade e  
1233 objetivos propostos.

1234 ART. 47 - Em todas as situações em que não houver disposição  
1235 em contrário, representam, dirigem e assinam pela entidade o  
1236 Presidente do Conselho Diretor juntamente com o Diretor  
1237 Executivo."

1238 *Criciúma (SC), 7 de março de 2023".*

1239

1240


1241

1242

1243

1244

1245

  
Luiz José Damazio - ACICRI  
Presidente

  
Júlio César Corrêa Burigo  
Secretário


Estado de Santa Catarina  
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E  
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular  
Rua Vitorino Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 89801-012 - (48) 3413-8417 -  
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

**124º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
Protocolo: 013007 Data: 22/03/2023 Livro: 0014 Folha: 258  
Registro: 011561 Data: 22/03/2023 Livro: A-057 Folha: 055  
Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E  
CRIAÇÃO DE FILIAL (Jacinto Machado-SC e Timbé do Sul-SC)  
Apresentante: AFONSO RIBEIRO CASTELLER  
Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, Selo: R\$ 3,39, Arquivamento: R\$ 24,18 - Total R\$  
136,39 - Recibo nº: 580917  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GSQ09276-RAWD  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 22 de março de 2023



Este documento foi registrado em nome de Luiz José Damazio e do  
Júlio César Corrêa Burigo, inscritos no Registro e Cartório de Santa Catarina - SC  
em 22/03/2023, sob o nº 013007-1412 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3413-4212

  
Alceu André Hübbe Pacheco  
Advogado - OAB/SC 12.937  
CPF 217.783.700-63